

"Lei Nº 848/69"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 848/69 e resolve enviá-la à S. Exª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nas rubricas seguintes:

Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros

Aluguel e Arrendamento de imóveis R\$ 500,00
Ligação Transportes e Comunicações
Rodoviário

3.1.1.1.42 - Pessoal Civil

12 - Salários a Contratados R\$ 400,00

3.1.3.0.42 - Serviços de Terceiros

Transportes e Carretos R\$ 200,00
Serviços Urbanos
Administração

3.1.4.0.90 - Eventuais

Setor Iluminação Pública R\$ 100,00

3.1.4.0.93 - Eventuais

Total R\$ 400,00
R\$ 600,00

Art. 2º - Fica outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as rubricas constantes do art. 1º da presente Lei, em igual importância, com o restante do saldo vindo do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de novembro de 1969

José de Souza
Presidente da Câmara